



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade para a Contratação de Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis da Administração Municipal de Herval d'Oeste através de Leilão Público, devidamente credenciado através do edital de chamamento público para credenciamento nº 001/2024.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



JUSTIFICATIVAS DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis da Administração Municipal de Herval d'Oeste através de Leilão Público, devidamente credenciado através do edital de chamamento público para credenciamento nº 001/2024

1.2. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** a Administração Municipal não efetua qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado, o qual receberá pela prestação dos serviços o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

1.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto poderá ser executado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

1.4. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados após o leilão 5% pelo arrematante no ato do leilão.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Embora o Artigo 72 inciso IV, traga que o processo deverá ser instruído com a “*demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*” neste caso resta-se prejudicado, uma vez que não serão aportados recursos orçamentários e financeiros da Administração Municipal na presente contratação.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 – **VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOMSC.

3.2. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 16/09/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

4. EXECUTOR

ANDERSON LUCHTENBERG

LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO AARC/SC Nº 313

CPF : ***246.6**-**

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão conforme interesse da administração.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento, onde no instrumento de chamamento público ficou definido que a título de remuneração pelos serviços prestados, cada contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, pagos diretamente pelo arrematante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Administração Municipal publicou em 26/02/2024 edital de chamamento público para credenciamento nº 001/2024 com o objetivo de habilitar Leiloeiro Oficial, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis da Administração Municipal de Herval d'Oeste através de Leilão Público.

O edital teve vigência estipulada inicialmente de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

No dia 16/09/2024 foi realizada sessão pública para o sorteio da ordem de chamamento e contratação dos Leiloeiros oficiais, conforme cópia de ata constante do anexo I desta justificativa.

Participaram do sorteio todos os leiloeiros com pedido de Credenciamento habilitados até o dia 05/03/2024, conforme listagem na ata nº 002/2024, constante do anexo I deste edital.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021[“Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial em especial nos casos de:*] visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão conforme interesse da administração em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento nº 001/2024 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos).

O presente processo ainda observou as orientações do TCE-SC no processo @REP 21/00151368 – Despacho: COE/SNI-215/2021.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade Contratação de Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

imóveis da Administração Municipal de Herval d'Oeste através de Leilão Público, devidamente credenciado através do edital de chamamento público para credenciamento nº 001/2024. sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2024.

SADIR BRANDALISE

Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I

Credenciamento nº 001/2024

Ata nº 002/2024

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas, na sala do setor de licitações e contratos, reuniram-se os membros da Comissão de Contratações, para o ato de realização de novo sorteio conforme decisão MS 50000588-13.204.8.24.235/SC, para a definição da ordem de contratação dos Leiloeiros Oficiais pré-qualificados, devidamente registrados no Estado de Santa Catarina visando a realização de Leilão Público Simultâneo Presencial e On-line de bens patrimoniais móveis e não patrimoniais, inservíveis pertencentes a Administração Municipal de Herval d'Oeste. Presente a sessão a senhora Vanessa Priscila Brassiani, Leiloeira Pública. Participaram deste sorteio os leiloeiros pré-qualificados que foram devidamente pré-qualificados, conforme listagem publicada em 12/9/2024 num total de 30 leiloeiros. Cada leiloeiro recebeu um número de ordem quando do recebimento de seu pedido de credenciamento, o que o identificou para a participação do sorteio, foram impressos os 30 números, e acondicionados em uma bolsa preta e posteriormente foram retirados os números um à um definindo assim a ordem de classificação para contratação dos Leiloeiros, conforme quadro abaixo:

Ordem Classificação Sorteio	Nº de Habilitação	Nome	Registro AARC
1	17.	Anderson Luchtenberg	313
2	22.	Daniel Elias Garcia	306
3	5.	Rodrigo Schmitz	71
4	6.	Julio Ramos Luz	162
5	9.	Rafael Ceretta Alegranzi	418
6	25.	Michele Pacheco da Rosa Sandor	358
7	20.	Sabrina da Silva Pereira Eckelberg	442
8	4.	Thaina Lima	503
9	1.	José Fernando de Quina	506
10	29.	Vanessa Priscila Brassiani	451
11	21.	Ely da Luz Ramos	373
12	2.	Eduardo Schmitz	159
13	11.	Ricardo Ferreira Gomes	452
14	26.	Marcus Rogério Araújo Samoel	335
15	16.	Ulisses Donizete Ramos	309
16	18.	Itamar Coraci Xavier de Liz	472
17	19.	Diorgenes Valério Jorge	332
18	3.	Viviane Aparecida Brassiani	504



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

19	23.	André Lucas Junkes	486
20	24.	Osmar Sérgio Costa	425
21	15.	Cesar Luiz Moresco	138
22	28.	Roger Wenning	340
23	10.	Marciano Mauro Pagliarini	458
24	12.	Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	427
25	14.	André Luiz Wuitschik	479
26	13.	Aridina Maria do Amaral	412
27	8.	Jorge Vinicius de Moura Correa	417
28	30.	Adaiana Garcia	523
29	7.	Mariléia May	443

O sorteio foi transmitido pelo canal da prefeitura na plataforma YOUTUBE ficando gravado e disponível a todos os interessados. O número 27 foi inserido na bolsa de sorteio, porém não constava na Lista em virtude de exclusão por cadastro em duplicidade. Novo sorteio será realizado para acréscimo dos Leiloeiros credenciados posterior a data de 05/03/2024, sendo seus nomes acrescidos ao final desta lista. Os leiloeiros serão convocados para início dos trabalhos conforme ordem de classificação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim Rubens Antonio Correia, que presidi a sessão. Ata será publicada na página do município na internet e no diário Oficial dos Municípios

Rubens Antonio Correia
Presidente

Raphael Anzolin Witte
Membro

Vinicius Martins da Silva
Membro

Vanessa Priscila Brassiani
Leiloeira Pública



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024.

O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'oeste/SC, CNPJ n.º 82.939.40/0001-38, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal MAURO SÉRGIO MARTINI, e de outro lado, **Nome do Contratado-**, inscrit(o)a no CNPJ/CPF nº _____, com sede, telefone e e-mail, neste ato representada pelo senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024, CREDENCIAMENTO nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024 homologado em **/**/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024, CREDENCIAMENTO nº 001/2024.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.



1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Herval d'Oeste/SC.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do



contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.14. *OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:*

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do contrato será realizada por meio do Secretário de Administração do Município senhor Sadi Brandalise, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

- I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
CNPJ: 82.939.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO.

7.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II. Página do Município de Herval d'oeste/SC;
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Herval d'Oeste, xxxx de xxxx de 2024.

Mauro Sérgio Martini.
Prefeito de Herval d'Oeste
CONTRATANTE.

CONTRATADO

1ª Testemunha
2ª Testemunha